ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (25/08/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 698, DE 28 DE AGOSTO DE 1.992

"Dispõe sobre denominação da Rua 4, Jardim Santa Rita, para RUA JOÃO FERREIRA GIÃO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica a Rua 4, Jardim Santa Rita denominado RUA JOÃO FERREIRA GIÃO.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e

cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (25/08/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 699, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.992

"Modifica a redação do artigo 5o da Lei no 677, de 09 de junho de 1.992, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e de outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O artigo 5o da Lei no. 677, de 09 de junho de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5o:-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1o. Secretário e um 2o. Secretário, escolhidos mediante eleição e pelo voto da maioria absoluta de seus membros titulares".

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois (01/09/1.992).